

Contrato de
“RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE 360WASTE E
AQUISIÇÃO DE KIT PARA VIATURA”

Entre:

INFRAMOURA – EMPRESA DE INFRAESTRUTURAS DE VILAMOURA, E.M., pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 504.915.266, com sede na Rua das Amoreiras, 8125-497 Vilamoura, adiante designada por 1.º Outorgante, neste ato representada por José Eduardo Rodrigues Miguel, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato;

E

Systemsit – Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 507.859.448, com sede na Visualforma Business Center, Estrada Nacional 125, 8000-286 Faro, adiante designada por 2.º Outorgante, neste ato representada por Humberto Jorge da Silva Bento, na qualidade de gerente com poderes para o ato.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação adotada por despacho do Conselho de Administração de 20/12/2023, relativa ao procedimento de Ajuste Direto com ref.ª PPC37/2023_BS/GTAS, “RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE 360WASTE E AQUISIÇÃO DE KIT PARA VIATURA”;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação do Conselho de Administração de 20/12/2023;
- c) O 2.º Outorgante prestará caução, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de renovação do licenciamento do software 360Waste, para um período de 3 anos assim como a aquisição de kit para viatura para solução de resíduos 360waste, de acordo com as especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

Os serviços contratados terão um prazo de vigência total de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2026, salvo se for denunciado por qualquer das partes através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do 2º outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o 2º outorgante as seguintes obrigações principais:

- Renovação do licenciamento do software 360Waste, licenciado ao 1º outorgante, para um período de 3 anos;
- Fornecimento e instalação de Kit para viatura para solução de gestão de resíduos, composto por tablet industrial blindado de 8"; docking station para fixar o tablet ao veículo, sistema RFID UHF – inclui 1 x antena UHF; sistema de GPS; memória para salvaguarda de informação; sistema de envio periódico de localizações do veículo; comunicações 4G; registo de recolhas antena com proteção IP67; incluindo botoneira de 6 botões.
- Nomear um gestor de contrato;
- Assegurar todos os meios humanos e materiais para a prestação do objeto do contrato;
- Obrigação de cumprir, as boas práticas ambientais e demais regras definidas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente da Inframoura.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

A prestação de serviços desenvolve-se de acordo com o conjunto de atividades, agrupadas de acordo com as obrigações do 2º outorgante.

Cláusula

6.^a

Acompanhamento da Execução do Contrato

1- Nos termos e para os efeitos do art. 290.º A do CCP, a INFRAMOURA designa, gestor do contrato [REDACTED], cuja função é o acompanhamento da execução do contrato.

2- Para o acompanhamento da execução do contrato, o 2º outorgante fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes dos outorgantes, sempre que se julgue necessário, por ambas as partes.

3- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória por escrito por parte do 2º outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Cláusula

7.^a

Transferência de propriedade

1- Com a declaração de aceitação ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o 1º outorgante incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos.

Cláusula

8.^a

Conformidade e garantia técnica

O 2º outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao 1º outorgante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do 2º outorgante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1- O 2º outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao 1º outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços e fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o 1º outorgante pagará ao segundo outorgante o montante total de 29.810,25€ (vinte e nove mil oitocentos e dez euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1- A(s) quantia(s) devidas pela INFRAMOURA, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo 1º outorgante das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas anualmente, até 30 dias após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo 2º outorgante ao abrigo do contrato e com a emissão da declaração de aceitação pelo 1º outorgante, nos termos da Cláusula 7ª.

3- Em caso de discordância por parte do 1º outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13ª

Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o 1º outorgante pode exigir do 2º outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

i) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, de $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens/serviços em atraso e A é o número de dias em atraso.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do 2º outorgante, o 1º outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até $P=V/10$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens/serviços.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo 2º outorgante ao abrigo da alínea i) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2º outorgante e as consequências do incumprimento.

5- O 1º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1º outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7- A aplicação das multas será precedida de notificação ao 2º outorgante, enviada com 8 dias de antecedência em relação à sua aplicação, sendo o seu montante descontado nos pagamentos que houver a fazer ao 2º outorgante.

8- As multas por atraso terão como limite 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato.

Cláusula 14.^a

Força Maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao 2º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do 2º outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do 2º outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo 2º outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo 2º outorgante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do 2º outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do 2º outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do 1º outorgante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos fornecimentos referentes ao contrato superior a dois meses ou declaração escrita do 2º outorgante de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
- b) Incumprimento reiterado comprovado de quaisquer obrigações definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do 2º outorgante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 2º outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos definidos no Caderno de Encargos.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao 1º outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo 2º outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 17.ª

Seguro

- 1 — O 2º outorgante está obrigado a celebrar contrato de seguro com cobertura de todos os riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.
- 2 — O 1º outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o 2º outorgante fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Clausula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, ou de outro que lhe suceda na jurisdição, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Proteção de Dados

Pela qualidade que assume no presente procedimento, o 2º outorgante declara, enquanto subcontratante, que:

1- No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do 1º outorgante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a 1º outorgante desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

2- Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

3- Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:

a) A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;

b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;

d) Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

e) Apenas contratará outro subcontratante se o 1º outorgante o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao 1º outorgante a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;

f) Prestará assistência ao 1º outorgante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

g) Prestará assistência ao 1º outorgante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

h) Dependendo da opção do 1º outorgante, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

i) Disponibilizará ao 1º outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e

contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo 1º outorgante ou por outro auditor para este mandatado; e

j) Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

4 – O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

5 – O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de compliance é fundamento de resolução do contrato de fornecimento, com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao 1º outorgante por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 20.ª

Responsabilidade do fornecedor para efeitos da lei 28/2016 de 23 de agosto

1 – A responsabilidade integral quanto a quaisquer encargos que venham a emergir da redação introduzida pela lei 28/2016 de 23 de agosto cabe ao 2º outorgante.

2 – A responsabilidade integral pela violação de qualquer norma do foro laboral e de segurança e saúde no trabalho reside no 2º outorgante.

3 – O 2º outorgante deve informar sobre o estado da empresa e sobre o cumprimento de todas as suas obrigações legais, nomeadamente fiscais, sociais, laborais, entre outras, e deverá aceitar a possibilidade de fiscalização por parte do 1º outorgante.

4 – Caso o 1º outorgante seja responsabilizado por qualquer infração que seja da responsabilidade do 2º outorgante, quer por atos ou omissões, o 1º outorgante tem direito de regresso quanto ao prejuízo sofrido.

Clausula 21.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo código dos contratos públicos.

Cláusula 25.^a

Duplicados

O presente contrato será realizado em duplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vilamoura, 15 de janeiro de 2024

Pela Inframoura



Pela Systemsit

HUMBERT
O JORGE
DA
SILVA BENTO

Assinado de forma digital por
HUMBERTO JORGE
DA SILVA BENTO
Dados: 2024.01.17
10:38:44 Z